



Projeto de LEI Nº 45/2023

PROTOCOLO Nº <u>045/2023</u>
29 NOV. 2023
CÂMARA MUNICIPAL NOVA ALIANÇA - SP

**"DISPÕE SOBRE DOAÇÃO ONEROSA E
CONDICIONAL".**

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal do Município de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do artigo 5º, alínea "b", da Lei Municipal nº. 20/1996, com redação dada pela Lei Municipal nº. 17/1998, fica o Executivo Municipal autorizado a doar diretamente à empresa ELY MONTEIRO DE CARVALHO 27168273892, inscrita no CNPJ. Sob o nº. 43.886.528/0001-12, com endereço à Rodovia Antonio Molinari, nº. 825, Centro - Nova Aliança -SP, CEP.15210-000, o seguinte terreno:

MEMORIAL DESCRITIVO

Um terreno urbano com frente para a Rodovia Municipal Antonio Molinari com as seguintes medidas e confrontações: 23,00 metros de frente para a citada via pública; 79,20 metros do lado direito de quem da citada via pública olha para o imóvel confrontando com área do município de Nova Aliança; 79,20 metros do lado esquerdo de quem da citada via pública olha para o imóvel confrontando com área do município de Nova Aliança; 23,00 metros nos fundos confrontando com área de Silvio Patini, encerrando uma área superficial de 1.821,60 metros quadrados.

Art. 2º- A doação será onerosa e condicional, ficando a empresa donatária obrigada a cumprir o disposto nos artigos 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 da Lei Municipal nº. 20/1996.

Paragrafo único – O imóvel recebido em doação apenas poderá ser alienado pela empresa donatária, após transcorridos 05 (cinco) anos da data da lavratura da escritura descrita nesta lei.



Art. 3º - A doação será formalizada através de Escritura, desde que o donatário tenha cumprido as disposições ou encargos estabelecidos nesta lei e o que mais aplicável à espécie.


§ 1º - Todas as despesas com a lavratura da escritura pública descrita no § anterior serão de responsabilidade da empresa donatária.

§ 2º - Fica a donatária autorizada a usufruir do terreno, conforme seus interesses, observada o disposto nesta lei.

Art. 4º - A doação será sem encargos para o Município de Nova Aliança.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Aliança - SP, em 29 de Novembro de 2.023.


JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

A UNIÃO FAZ A FORÇA



JUSTIFICATIVA

MENSAGEM ao Projeto de Lei .

Ilustríssimo Senhora Vereadora Presidente,

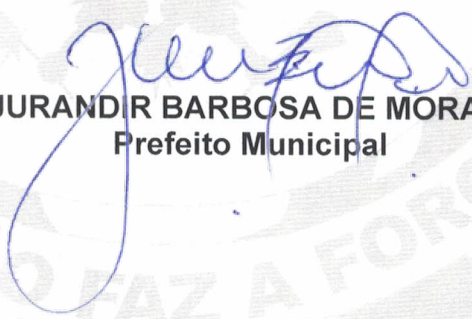
Ilustríssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal do Município de Nova Aliança,

Dirijo-me a Vossas Senhorias para encaminhar o Projeto de Lei, que **“DISPÕE SOBRE DOAÇÃO ONEROSA E CONDICIONAL”**.

O presente projeto tem a finalidade de autorizar o Executivo Municipal à doar onerosamente e condicional diretamente à empresas, a qual fica donatária, podendo ser alienado pela mesma, após transcorridos 05 (cinco) anos da data da lavratura da escritura descrita na referida lei; sendo formalizada através de Escritura, cumprido as disposições ou encargos estabelecidos e o que mais aplicável à espécie.

Diante do exposto, solicitamos a especial atenção dos nobres Edis, para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada neste projeto de lei.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança-SP, em 29 de Novembro de 2.023.


JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal